



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Desterro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Desterro, de Jucás, e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02409225-8	PARECER Nº 0627/2003	APROVADO EM: 15.04.2003

I – RELATÓRIO

José Helder de Araújo Barros, Secretário de Educação do Município de Jucás, através do Processo Nº 02409225-8, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Desterro, de Jucás-Ceará e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 161/99.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e a Resolução Nº 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Desterro e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0627/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0627/2003
SPU	Nº	02409225-8
APROVADO EM:		15.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC